



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

Interessada: Centro Educacional Sanneto		
Ementa: Credencia o Centro Educacional Sanneto, em Porteiras - CE, e autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, até 31 XII 2005.		
Relator: Cláudio Regis de Lima Quixadá		
SPU Nº 00398603-9	Parecer Nº 1050/2003	Aprovado em: 19 XI 2003

I - Relatório

Maria Aglaice Santana, diretora do Centro Educacional Sanneto, cadastrada sob o Nº 23220236, vinculada ao CREDE 20 – Brejo Santo, situado na Rua José Wilmar Anselma, 111, 63270-000, Centro, Porteiras - CE, Fone (0XX) 88 557 16 01, sem fax e correio eletrônico, mediante processo Nº 0398603-9, datado de 05 II 2001, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental. A Secretária Escolar é Maria Lindomar Bezerra, com o Registro Nº 1246.

O presente processo está instruído pela Informação Técnica Nº 1874/2003, de 24 X 2003, da lavra da Assessora Francisca Eliane Vieira Roratto.

O relator recebeu o processo no dia 18 XI 2003.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 03 031 279/0001-69, Registro Sanitário, Nº 001/02, Atestado de Segurança, emitido pelo Engenheiro Civil Francisco Irandir Tavares – CREA CE 9688-D, sem data.

Recomenda-se arborizar com árvores frutíferas, a área livre da escola com o propósito de estimular nos alunos o amor e o respeito à natureza e ao meio ambiente.

II – Fundamentação Legal

A escola em análise preenche os requisitos definidos Lei Nº 9 394/96 e na Resolução Nº 372/02, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - **CNE** e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

Cont. Par/Nº 1050/2003

III – Voto do Relator

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que se vota favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Sanneto, de Porteiras-CE e autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental até 31 XII 2005.

O regimento escolar não está de acordo com a legislação vigente. Este Conselho, para contribuir com as escolas na formulação do referido documento, está elaborando manual de orientação que chegará, oportunamente, às instituições de ensino.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

IV – Conclusão da Câmara

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 19 de novembro de 2003.

Cláudio Régis de Lima Quixadá
Relator

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Parecer	Nº	1050/2003
SPU	Nº	00398603-9
Aprovado	em:	19 XI 2003

Guaraciara Barros Leal
Presidente do CEC